



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ



CONTRATO Nº 20220098

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PC CORONEL HORACIO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.674.805/0001-37, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 121.940.342-34, residente na TV QUINZE DE NOVEMBRO N 73, e de outro lado a firma NOVAMED PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 33.617.642/0001-93, estabelecida à AV. BARÃO DO RIO BRANCO 876, NOVA OLINDA, Castanhal-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PATRICIA MOTA CRUZ, residente na , Castanhal-PA, portador do(a) CPF 042.987.902-40, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 005/2021SEMUSA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO, DESTINADOS ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
023883	Agua Destilada 5 Litros	UNIDADE	76,00	7,790	592,04
034554	ALCOOL 70%	UNIDADE	216,00	6,430	1.388,88
046927	ALCOOL EM GEL 70% FRASCO DE 500ML	UNIDADE	216,00	5,440	1.175,04
058374	ADESIVO MAGIC BOND	UNIDADE	21,00	26,000	546,00
058375	AGULHA GENGIVAL CURTA ESTERIL CX/100	CAIXA	63,00	36,890	2.324,07
058376	AGUA OXIGENADA 1 LITRO	UNIDADE	11,00	6,910	76,01
058377	AGULHA GENGIVAL LONGA ESTERIL CX/100	CAIXA	27,00	38,890	1.050,03
058378	Anestésico LIDOSTESIN 3% COM VASOCONSTRITOR- CX C/50 ,1,8 ML	CAIXA	225,00	60,190	13.542,75
058380	Anestésico odontológico Mepvacaina 2% comvasoconstr itor caixa c/50 1,8ml cada	CAIXA	45,00	89,690	4.036,05
058381	Anestésico tóxico odontológico - Benzotop	UNIDADE	45,00	8,990	404,55
058383	Babador descartável ? pacote c/ 100 unidades - Marca :	PACOTE	63,00	14,990	944,37
058392	Broca odontológica cirúrgica 701.	UNIDADE	54,00	12,990	701,46
058393	Broca odontológica cirúrgica 702.	UNIDADE	54,00	16,050	866,70
058394	Broca odontológica diamantada 3118F.	UNIDADE	126,00	2,390	301,14
058395	Broca odontológica diamantada 3195.	UNIDADE	126,00	2,410	303,66
058396	Broca odontológica esférica 1012.	UNIDADE	126,00	2,990	376,74
058397	Broca odontológica esférica 1013.	UNIDADE	126,00	2,990	376,74
058398	Broca odontológica esférica 1014.	UNIDADE	126,00	2,480	312,48
058399	Broca odontológica esférica 1014 HL.	UNIDADE	126,00	2,480	312,48
058400	Cimento Ionômero de vidro para restauração A3 Cimento Ionômero de vidro para restauração A3 - aixa com 1 frasco de cimento em pó com 10g + 1 frasco de líquido com 8g + 1 dosador de pó + 1 bloco de espátulação	CAIXA	63,00	28,000	1.764,00
058401	Cimento temporário para curativo (IRM)	UNIDADE	9,00	49,990	449,91
058402	Clorexidina 0,12% para bochecho	LITRO	36,00	42,000	1.512,00
058403	Clorexidina 2% para limpeza de cavidades	UNIDADE	27,00	11,000	297,00
058404	Compressa de gaze 13 fios ? pacote c/ 500 unidades	PACOTE	216,00	9,900	2.138,40
058405	Condicionador Ácido Fosfórico gel 37% - pacote com 3 unidades	PACOTE	36,00	5,800	208,80
058406	Crema dental 50 gramas	UNIDADE	2.800,00	3,700	10.360,00
058408	Desinfetante GERMICIDA	LITRO	72,00	10,050	723,60
058409	Detergente líquido para lavar louça	UNIDADE	72,00	2,370	170,64
058410	Escova de Robson	UNIDADE	360,00	0,990	356,40
058411	Escova dental macia tipo adulto	UNIDADE	3.700,00	1,400	5.180,00
058412	Escova dental macia tipo infantil	UNIDADE	3.700,00	1,400	5.180,00
058413	Esponja hemostática para cirurgia ? caixa c/ 10 unid ades	CAIXA	36,00	59,990	2.159,64
058414	Eugenol	UNIDADE	19,00	12,990	246,81
058415	Evidenciador de placa bacteriana 10 mL	UNIDADE	10,00	7,000	70,00
058417	Fio de sutura odontológico com agulha 1/2 nylon 3-0 - caixa c/ 24 unidades	CAIXA	153,00	31,190	4.772,07
058418	Fio de sutura odontológico com agulha 1/2 nylon 4-0 - caixa c/ 24 unidades	CAIXA	63,00	31,190	1.964,97
058419	Fio de sutura odontológico com agulha 1/2 seda 3-0 - caixa c/ 24 unidades	CAIXA	153,00	37,890	5.797,17

PRAÇA CORONEL HORACIO, Nº 70 - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ



058420	Fio de sutura odontológico com agulha 1/2 seda 4-0 - caixa c/ 24 unidades	CAIXA	63,00	31,190	1.964,97
058421	Fio dental 50 metros	UNIDADE	2.800,00	4,200	11.760,00
058422	Fio dental 500 metros	UNIDADE	72,00	15,000	1.080,00
058423	Fita adesiva autoclavável 19mm x 30m	UNIDADE	126,00	5,470	689,22
058424	Fita banda matriz de aço 5mm	UNIDADE	54,00	1,550	83,70
058425	Fita banda matriz de aço 7mm	UNIDADE	54,00	1,990	107,46
058426	Fita matriz de poliéster embalagem c/ 50	UNIDADE	54,00	3,990	215,46
058427	Fluor gel neutro 200 ml	UNIDADE	153,00	5,790	885,87
058428	Formocresol	UNIDADE	28,00	6,320	176,96
058429	Hemostático odontológico tópico	UNIDADE	27,00	19,950	538,65
058430	Hidróxido de Cálcio PA	UNIDADE	37,00	5,540	204,98
058431	Hidróxido de Cálcio pasta/base	UNIDADE	37,00	28,000	1.036,00
058432	Lâmina de bisturi 15C - caixa c/ 100 unidades	CAIXA	37,00	30,890	1.142,93
058433	Luva cirúrgica esteril 6,5	PAR	225,00	1,620	364,50
058434	Luva cirúrgica esteril 7	PAR	225,00	1,620	364,50
058435	Luva cirúrgica esteril 7,5	PAR	234,00	1,620	379,08
058436	Luva de borracha para lavagem de material (M)	PAR	37,00	9,000	333,00
058437	Luva de borracha para lavagem de material (P)	PAR	37,00	9,000	333,00
058438	Luva de procedimento M - caixa c/ 100 unidades	CAIXA	342,00	29,000	9.918,00
058439	Luva de procedimento P - caixa c/ 100 unidades	CAIXA	342,00	29,000	9.918,00
058440	Luva de procedimento PP - caixa c/ 100 unidades	CAIXA	369,00	29,000	10.701,00
058441	Máscara cirúrgica descartável com elástico - caixa c/ 50	CAIXA	243,00	10,410	2.529,63
058442	Máscara N95	UNIDADE	360,00	1,790	644,40
058443	Microbrush fino - frasco c/ 100 unidades	FRASCO	27,00	13,560	366,12
058444	Microbrush regular - frasco c/ 100 unidades	FRASCO	27,00	13,550	376,65
058445	Moldeira descartável para aplicação de flúor G - pacote c/ 50 unidades	PACOTE	45,00	37,690	1.696,05
058446	Moldeira descartável para aplicação de flúor M - pacote c/ 50 unidades	PACOTE	45,00	37,690	1.696,05
058447	Moldeira descartável para aplicação de flúor P - pacote c/ 50 unidades	PACOTE	45,00	38,950	1.752,75
058448	Óculos de proteção para procedimentos odontológicos	UNIDADE	29,00	11,740	340,46
058449	Óleo Lubrificante para caneta de alta e baixa rotação 200ml	UNIDADE	29,00	51,000	1.479,00
058450	Óxido de zinco	UNIDADE	10,00	4,780	47,80
058451	Papel carbono para registro oclusal - embalagem com 50 folhas	UNIDADE	36,00	96,550	3.475,80
058452	Papel grau cirúrgico 300mmx100m	ROLO	19,00	75,000	1.425,00
058454	Pasta de polimento para restauração	UNIDADE	19,00	63,000	1.197,00
058455	Pasta profilática	UNIDADE	66,00	12,000	792,00
058456	Pedra pomes para profilaxia 100 gramas	UNIDADE	19,00	12,090	229,71
058458	Protetor facial odontológico	UNIDADE	74,00	7,840	580,16
058459	Resina composta fotopolimerizável A2	UNIDADE	29,00	16,320	473,28
058460	Resina composta fotopolimerizável A3	UNIDADE	29,00	14,120	409,48
058461	Resina composta fotopolimerizável A3,5	UNIDADE	29,00	16,300	472,70
058462	Resina composta fotopolimerizável B1	UNIDADE	11,00	16,300	179,30
058463	Resina composta fotopolimerizável B2	UNIDADE	11,00	14,120	155,32
058464	Resina composta fotopolimerizável C2	UNIDADE	11,00	16,300	179,30
058465	Resina fluida Flow A2	UNIDADE	29,00	18,950	549,55
058466	Resina fluida Flow A3	UNIDADE	29,00	29,950	868,55
058467	Resina fluida Flow A3,5	UNIDADE	29,00	29,950	868,55
058468	Roleta de algodão dental 25g - pacote c/ 50 unidades	PACOTE	66,00	2,650	174,90
058469	Sabonete antisséptico líquido para lavagem das mãos 250 ml	UNIDADE	38,00	5,480	208,24
058470	Selante de fôssulas e fissuras	UNIDADE	29,00	20,950	607,55
058471	Solução de Glutaraldeído	LITRO	29,00	24,950	723,55
058472	Soro fisiológico 500 ml.	UNIDADE	38,00	4,000	152,00
058473	Sugador odontológico cirúrgico descartável	UNIDADE	100,00	2,250	225,00
058474	Sugador descartável de saliva - pacote c/ 20 unidades	PACOTE	74,00	9,890	731,86
058475	Taça de borracha para profilaxia	UNIDADE	140,00	2,400	336,00
058476	Tira de lixa de aço 4mm - embalagem com 12	UNIDADE	29,00	6,500	188,50
058477	Tira de lixa de poliéster 4mm - embalagem com 150	UNIDADE	29,00	7,500	217,50
058478	Touca descartável sanfonada - pacote c/ 50	PACOTE	84,00	9,800	739,20
058480	Verniz com flúor	UNIDADE	19,00	34,450	654,55
058481	Solução de flúor 0,05% para bochecho 500ml	UNIDADE	47,00	14,020	658,94

VALOR GLOBAL R\$ 153.582,28

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 153.582,28 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 005/2021SEMUSA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 005/2021SEMUSA, realizado com



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ



fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 005/2021SEMUSA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0301.103010416.2.070 Potencializar e Fortalecer a Atenção Básica - Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 153.582,28.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 005/2021SEMUSA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CURUÇÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CURUÇÁ - PA, 02 de Fevereiro de 2022

PRAÇA CORONEL HORACIO, Nº 70 - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ
CNPJ(MF) 11.674.805/0001-37
CONTRATANTE

NOVAMED PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
CNPJ 33.617.642/0001-93
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____